



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em virtude da aprovação do substitutivo, fica assim a redação final do Projeto de Lei Complementar nº 11/2023:

**"Dá nova redação aos artigos 10 e 74, da Lei Complementar nº 280, de 22.07.2019, com posterior alteração, que reorganiza o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, Plano de Carreira, Corregedoria independente e outras providencias, conforme específica.**

**Art. 1º** - O artigo 10 da Lei Complementar nº 280, de 22 de julho de 2019, com posterior alteração, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 10 - .....**:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos no momento da investidura;

VI - .....

VII - .....

VIII - .....

IX - .....

X - .....

XI - .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

**Art. 2º** - O artigo 74 da Lei Complementar nº 280, de 22 de julho de 2019, com posterior alteração, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 74 - .....**

**Parágrafo único - .....**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da inscrição;
- VI - .....
- VII - .....
- VIII - .....
- IX - .....
- X - .....
- XI - .....
- XII - .....
- XIII - .....
- XIV - ....."

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 28 de junho de 2023.

*Neusa D. Moraes*  
**Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes**  
**Presidente**

*Silvana Gonçalves Martins Baio*  
**Silvana Gonçalves Martins Baio**  
**Membro**

*Carlos Aparecido Barbosa*  
**Carlos Aparecido Barbosa**  
**Membro**